## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.553/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 19.019.2014-10-TCE (C/ 02 Volumes e 04 Anexos)

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos

Humanos - SEJUDH, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhor Nilson Moura Leite Mourão Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos. Ausência de ato de nomeação do contador responsável. Inexistência, nos autos, da relação dos contratos e/ou convênios firmados em exercícios anteriores. Regularidade com ressalvas. Abertura de Tomada de Contas Especial. Notificação do atual gestor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93: 1) considerar Regular com ressalva a Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Justica e Direitos Humanos - SEJUDH, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Nilson Moura Leite Mourão, valendo como ressalvas: a) ausência de ato de nomeação do contador responsável pelas informações, registros e elaboração dos demonstrativos contábeis e, b) inexistência, nos autos da relação dos contratos e/ou convênios firmados em exercícios anteriores, cuja execução tenha ocorrido, no todo ou em parte, no exercício em análise, uma vez que foram verificadas aquisições e prestações de serviços decorrentes desses ajustes; 2) abrir Tomada de Contas Especial para análise de todos os contratos e convênios firmados em exercícios anteriores, cuja execução parcial ou total tenha ocorrido durante o exercício de 2013; e 3) notificar o atual gestor para conhecimento e correção das inconsistências apontadas pela área técnica, sob pena de responsabilidade em caso de reincidência. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 09 de junho de 2016

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
> > Presidenta do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br